



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2391/2026

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Deusivan dos Santos Nasário
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

Dispõe sobre a ampliação da licença-paternidade para os servidores públicos do Município de Pau dos Ferros/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber, que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliada para **30 (trinta) dias** a licença-paternidade concedida aos servidores públicos municipais de Pau dos Ferros/RN, em caso de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

Art. 2º A licença-paternidade será concedida sem prejuízo da remuneração e demais vantagens do servidor.

Art. 3º Para a concessão da licença-paternidade, de forma ampliada, prevista nesta Lei, o servidor deverá apresentar, junto ao setor competente da administração municipal:

- I – certidão de nascimento da criança, termo de adoção ou documento de guarda judicial;
- II – declaração da mãe da criança ou responsável legal, atestando a convivência e a participação do pai no período do puerpério e nos cuidados iniciais com o recém-nascido.
- II – declaração firmada pela mãe da criança ou responsável legal, atestando:
 - a) a convivência familiar entre os genitores, caracterizada por união estável ou convivência pública e duradoura, quando existente;
 - b) que o pai participará ativamente do período do **puerpério**, prestando assistência direta à mãe e ao recém-nascido nos primeiros dias de vida da criança.

§1º Na ausência da declaração prevista no inciso II deste artigo, não será concedida a licença-paternidade ampliada de 30 (trinta) dias, permanecendo assegurado ao servidor o direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias, nos termos da Constituição Federal.

Art. 4º Constatada a prestação de informação falsa ou a utilização indevida do benefício, o servidor estará sujeito às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Art. 5º O benefício previsto nesta Lei aplica-se aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Município de Pau dos Ferros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, 06 de março de 2026.


JAIME DE CARVALHO COSTA NETO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
2ª LEGISLATURA	20ª SESSÃO LEGISLATIVA
— SESSÃO ORDINÁRIA	
☐ APROVADO	☐ REPROVADO
Pau dos Ferros/RN ____/____/____	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN	
RECEBIDO EM: 12 / 03 / 2026	
HORA: 07:05	
+	



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar para 30 dias a licença-paternidade no âmbito do Município de Pau dos Ferros, assegurando aos servidores públicos municipais um período maior de convivência e assistência familiar no momento inicial da vida de seus filhos.

Considerando O § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) de 1988 estabelece a licença paternidade provisória de cinco dias. Esta regra vigora enquanto não for promulgada lei complementar que discipline o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição Federal, que garante o direito a essa licença aos trabalhadores.

A proposta ganha ainda mais significado ao ser apresentada no mês em que se celebra o Dia Internacional da Mulher, ocasião que nos convida a refletir sobre políticas públicas que fortaleçam a proteção e a valorização das mulheres. Garantir segurança e amparo à mulher no período do puerpério também significa reconhecer a importância da presença ativa do pai nos primeiros dias após o nascimento da criança.

O primeiro mês de vida do bebê é um período de intensas adaptações físicas e emocionais para a mãe, que necessita de cuidados, apoio e suporte familiar. Nesse contexto, a ampliação da licença-paternidade possibilita que o pai esteja presente de forma mais efetiva, contribuindo com os cuidados com o recém-nascido e oferecendo à mãe a assistência necessária nesse momento tão delicado.

Além de fortalecer os vínculos familiares, a medida também incentiva a paternidade responsável e participativa, promovendo um ambiente mais saudável para o desenvolvimento da criança e garantindo melhores condições de recuperação e bem-estar para a mulher no pós-parto.

Dessa forma, a presente iniciativa representa um avanço nas políticas públicas de proteção à família e de valorização da mulher, reforçando o compromisso do Município de Pau dos Ferros com a promoção da dignidade, do cuidado e do fortalecimento dos laços familiares.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.